

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

1 – Justificativa

JUSTIFICATIVA Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº.8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, assim visando à consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA à criança e ao adolescente. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Considerando a Lei Municipal nº. 3.145, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, dos Conselhos Municipais, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A contratação do referido serviço justifica-se pela urgente necessidade de promover a conscientização, a informação e o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência, frente a uma das mais graves violações de direitos humanos. Dados nacionais e internacionais apontam que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são realidades alarmantes, muitas vezes invisibilizada por medo, vergonha ou desconhecimento. Tais situações causam danos profundos e duradouros no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas, sendo fundamental a atuação preventiva e o fortalecimento de canais de denúncia e acolhimento. Essa ação será direcionada ao **18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, fortalecendo as ações da campanha e os compromissos firmados com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Dessa forma, justifica-se também como uma ação estratégica, educativa e preventiva, indispensável para o fortalecimento da rede de proteção e a construção de uma sociedade mais segura, justa e acolhedora para crianças e adolescentes.

2 – Fundamentação

Em que pese a quantidade de cursos e palestras no mercado, poucas empresas oferecem capacitação sobre o tema, e o preço praticado pela instituição em questão, por ser um profissional completo à luz de conceitos de conferência da execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos.

O valor da hora/aula da pretendida palestra se encontra mais vantajoso e a carga e o conteúdo programático da palestra pretendida são mais extensos e mais aprofundados com os palestrantes similar encontrado.

A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no artigo art. 74, III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...].

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14^a ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes dos presentes serviços irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

4 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

a. Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência.

b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.

c. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Professor Jamil-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

e. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

f. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.

g. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

6 – FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidade, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do ente solicitante, sem rasuras, com letra legível e discriminação exata dos produtos efetivamente entregues, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem:

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades totais a serem contratadas será de **01 (uma) palestra sobre “Prevenção e Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**, público alvo: **Crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais. Duração mínima de 02:00hr**, será realizado no dia 18 de maio de 2026.

DADOS PARA A NOTA FISCAL	
Nome:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher
End.:	Rua Mathilde Ferrarini Safady, nº 235, Setor: Boa Nova, CEP. 75.645-000,
Cidade:	Professor Jamil - Goiás
CNPJ:	14.662.637/0001-58

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Comprovante de Ordem de serviços, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- Prova de Regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br**; **www.csjt.jus.br** ou **www.trt2.jus.br**), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8 – DA FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de 30(trinta) dias, nos termos legais.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que atualizou os valores das modalidades de licitação.

11 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

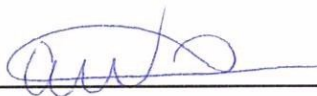
O presente serviço tem como objetivo explicar a necessidade, da Contratação de empresa especializada na ministração de cursos/palestras:

ITEM SV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARTICIPATIVA COM INDIVIDUOS E FAMILIAS ATENDIDOS E ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS. 18 DE MAIO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	01 SV	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas pela Lei nº 14.133/2021.

Professor Jamil-GO, 13 de maio de 2025.



MARINEY PINHEIRO NOVAES

Sec. Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher